Prefeitura Municipal de
BARROLÂNDIA
Mais trabalho e Desenvolvimento
Adm. 2013/2016

Lei n.° 121/2.014.

Barrolândia - TO, 13 de maio de 2.014.

"Dispõe sobre Doação de Bem Imóvel destinado a Interesse do Desenvolvimento Econômico e Social **do** Município **de Barrolândia - TO.** e dá **outras providências".**

A Prefeita Municipal de Barrolândia - TO faz saber, que a Câmara municipal aprovou e ela, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar nos termos da Constituição Federal de 1988, com fundamento no interesse público, bem público municipal situado no loteamento Todos os Santos, 2ª Etapa, registrado em nome da Prefeitura Municipal de Barrolândia, através da matricula n° 1.778, livro 2 G fola 144, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Barrolândia - TO, totalizando uma área de 2.600 m2 (dois mil e seiscentos metros quadrados), que será doada a **RIBEIRO E VALDIVINO LTDA - ME** empresa Jurídica de Patrimônio Privado do ramo específico de exploração de comércio varejista de Petróleo e derivados, localizada no município de Barrolândia - To, inscrita no CNPJ N° **20.196.328/0001-32**. A área Caracterizada e identificada conforme segue:

"ponto de referência loteamento todos os Santos com 50 metros de frente confrontando com a faixa de domínio da BR 153, ao fundo 50 metros confrontando com parte do lote 119, a direita 52 metros confrontando com o BR-SHOPPING e 52 metros à esquerda confrontando com parte do lote 119.

Art. 2° - O imóvel tem área maior de 40.000,00 M2 (quarenta mil metros quadrados), possuindo valor venal para o exercício do ano de 2014 de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), dos quais é objeto da doação 2.600,00 m2 (dois mil e seiscentos metros quadrados), conforme descrito no artigo 1° desta lei, perfazendo, portanto o valor venal de 20.000,00 (vinte mil reais), a ser desmembrado e limitada, sendo autorizado o desmembramento por este ato.

Art. 3° A Donatária tem o prazo máximo de 8 (oito) meses para início das Obras relacionadas ao empreendimento supra mencionado e o limite máximo de 2 (dois) anos para a sua conclusão.

§-Parágrafo Único - A inobservância dos prazos mencionados no caput deste artigo implicará a imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público

Art. 4° - Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação, ficará a Donatária, obrigada a observar a seguintes condições:

I - não alterar a destinação da doação, no período mínimo de 10 (dez) anos deste ato.

II- Criar no mínimo 05 empregos diretos para cidadãos barrolandenses, no período de implantação do Empreendimento.

III. Compor o quadro de funcionários do Posto de Combustíveis, bem como, sua parte administrativa, com no mínimo 60% (sessenta) por cento, com pessoas que efetivamente residam em Barrolândia - TO.

IV. Tentar na medida do possível, realizar aquisições de matérias para a manutenção do empreendimento de Empresas com sede no Município de Barrolândia

Art. - 5° A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública após a entrega de toda a documentação prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações, exigidas pela a prefeitura municipal de Barrolândia e posterior publicação no diário municipal.

Art -. 6°–O bem público dominical fica desafetado neste ato.

Prefeitura Municipal de
BARROLÂNDIA
Mais trabalho e Desenvolvimento
Adm: 2013/2016

Art.- 7° - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu conseqüente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. - 8° - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. -9° -Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Barrolândia - To, dia 13 maio de 2.014.

Leila de Sousa Araújo Rocha
Prefeita Municipal
Vice Presidente da ATM

Prefeitura Municipal de
BARROLÂNDIA
Mais trabalho e Desenvolvimento
Adm: 2013/2016

SANÇÃO DE LEI

Faço saber que eu Leila de Sousa Araújo Rocha Prefeita Municipal, **SANCIONO A LEI nº 121/2014,** oriunda do Projeto de Lei nº 117/2014.

LEI Nº 121/2014 DE 13 DE MAIO DE 2014.

"Dispõe sobre Doação de Bem Imóvel destinado a Interesse do Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Barrolândia - TO. e dá outras providências".

Leila de Sousa Araújo Rocha
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que afixei no placard. Desta Prefeitura Municipal de Barrolândia – TO e demais órgãos competentes, a Presente Lei para que surta seus efeitos legais.

Barrolândia – TO, 13 de Maio de 2014.

Emilio Garrastazu Barros
Secretário Executivo de Administração.